
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 2.201, DE 9 DE MAIO DE 2006.

Homologa o Decreto nº 0353/2006, editado pelo Prefeito Municipal de Itaituba, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 0353/2006, editado pelo Prefeito Municipal de Itaituba, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município em decorrência das fortes chuvas que caem na região, provocando inundações e graves prejuízos econômicos e sociais, com sérios riscos de isolamento e à saúde da população local;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de “situação de emergência” tipificada com o código NE.GEV 12.301, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 0353/2006, editado pelo Prefeito Municipal de Itaituba, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Reconhecer que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de maio de 2006.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Secretário Especial de Estado de Defesa Social

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 0353/2006.

DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM PARTE DA ZONA RURAL E PARTE DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, AFETADA POR DESASTRE NATURAL-ENCHENTE.

ROSELITO SOARES DA SILVA, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Carta Magna, pela Lei Orgânica do Município, pelo art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, de acordo com Legislação Estadual, Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil e art. XXIV inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o fenômeno natural – enchente, que se repete a cada ano com a cheia dos rios Tapajós, Jamanxim e Crepori que transbordam as suas margens em razão do alto índice pluviométrico;

CONSIDERANDO, que na área urbana enchente atingiu 860 famílias nos bairros: Vila Nova, Vila Caçula, Perpetuo Socorro: 1º Rua da Cidade Alta, 6ª Rua, Travessa Justo Chermont, Passagem Clodson Borges do Vale, Passagem Beco da 7ª Rua, 5ª Rua da Cidade Baixa, Travessa 13 de maio, Passagem Emanuel Miranda; São José: Travessa Lauro Sodré, 5ª e 6ª Rua da Cidade Baixa, Travessa João Pessoa, Passagem Wirland Freire e Avenida Belém; Bela Vista: Lagoa dos Patinhos; Jardim das Araras: 5ª, 6ª, 7ª e 8ª ruas, da área urbana do Município, trazendo como consequência, epidemias diversas e o agravamento da falta de alimentos em virtude do desabastecimento;

CONSIDERANDO, que na zona rural também a enchente atingiu as comunidades: Ipaupixuna I, Ipaupixuna II, Independência, Castanhos, Santarenzinho, Livramento, Nazaré, Lago do Roque, Batatal e Nova Olinda; afetando 253 famílias, as quais tem como base econômica a pesca que está impraticável no momento devido o volume de água dos rios ter aumentado possibilitando a escassez do pescado, principal meio de subsistência e comercialização dessas famílias; algumas escolas dessas comunidades estão com o ano letivo comprometido devido o alagamento das mesmas;

CONSIDERANDO, que com a elevação das águas dos rios que se misturam com as águas de poços e fossas comprometendo a saúde da maioria dessas famílias contribuindo para a proliferação de enfermidades tais como: diarreia, vômitos, leptospirose, dengue, escabiose etc.;

CONSIDERANDO, que na zona rural as freqüentes e intensas chuvas deixaram as estradas vicinais intrafegáveis, as quais dão acesso as Comunidades Jardim do Ouro e Nova Olinda, afetando 352 famílias que tem como principal fonte de renda a agricultura familiar, estando impossibilitadas de escoar sua produção, bem como de receber atendimento médico de urgência e emergência, também afetando os alunos em virtude do transporte escolar não conseguir chegar às comunidades, causando evasão escolar;

CONSIDERANDO, ainda, o precário estado de conservação que se encontra as Rodovias Cuiabá Santarém (BR 163) e Transamazônica (BR 230), responsáveis pela trafegabilidade às estradas: Degredo/Guajará, da Califórnia, Barreira; vicinais: São

Luis/Pimental, Pedra Branca, do Brabo, Santa Rita e Ramal União, o que tem inviabilizado a retirada de produtos do Município de Itaituba e dificultando o acesso de estudantes à escola;

CONSIDERANDO, que é responsabilidade da União a abertura, conservação e melhoramento das Rodovias Federais, em especial as BR's 163 e 230;

CONSIDERANDO, que a recuperação das Rodovias BR 163 e 230 necessitam com a máxima urgência de atendimento, visto as mesmas estarem em situação de Emergência, posto estar comprometendo a segurança dos transeuntes;

DECRETA:

Artigo 1º Declarar SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA pelo período de 90 (noventa) dias, no Município de Itaituba, Estado do Pará, em decorrência da cheia provocada pelas fortes chuvas que caem sobre a região.

Parágrafo Único: Esta situação de anormalidade é válida para as: Área Urbana bairros: Vila Nova, Vila Caçula, Perpetuo Socorro: 1º Rua da Cidade Alta, 6ª Rua, Travessa Justo Chermont, Passagem Clodson Borges do Vale, Passagem Beco da 7ª Rua, 5ª Rua da Cidade Baixa, Travessa 13 de maio, Passagem Emanuel Miranda; São José: Travessa Lauro Sodré, 5ª e 6ª Rua da Cidade Baixa, Travessa João Pessoa, Passagem Wirland Freire e Avenida Belém; Bela Vista: Lagoa dos Patinhos; Jardim das Araras: 5ª, 6ª, 7ª e 8ª ruas e Zona Rural: Comunidades: Jardim do Ouro, Nova Olinda, Ipaupixuna I, Ipaupixuna II, Independência, Castanhos, Santarenzinho, Livramento, Nazaré, Lago do Roque e Batatal.

Art. 2º - Confirma-se à mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil no âmbito do Município, sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, depois de adaptados a situação real desse desastre.

Art. 3º - Este Decreto em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis até completar o máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, aos 03 dias do mês de abril de 2006.

ROSELITO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

DOE Nº 30.677, de 09/05/2006.